GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação da Casa Abrigo

Projeto Básico - SMDF/SUBEV/COCAB

ANEXO II - PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

1.1 Locação de imóvel de terceiros, com área útil de aproximadamente 800 a 1.000,00 m2, localizado no perímetro das Regiões Administrativas do Distrito Federal, com adaptações para deficientes físicos de responsabilidade do CONTRATADO/LOCADOR, dentre outras especificações e condições descritas neste projeto básico.

DOS OBJETIVOS

2.1. A pretensa contratação a qual se refere este Projeto tem por objetivo atender aos interesses da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal - SMDF, na locação de imóvel adequado à instalação da Casa Abrigo, dentro do perímetro das Regiões Administrativas do Distrito Federal, consideradas as especificidades elencadas no item 5, e os demais itens deste documento.

2.2. O equipamento visa oferecer o abrigamento e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica em risco de morte e seus dependentes, na prestação dos seguintes serviços:

- Promover atendimento integral e interdisciplinar às mulheres e seus dependentes em especial nas áreas psicossocial, jurídica e pedagógica;
- Promover condições objetivas de inserção social da mulher, conjugando as ações desenvolvidas à rede de saúde, emprego, renda, moradia, creches, profissionalização e outros;
- Prover suporte informativo e acesso aos serviços, instruindo as mulheres a reconhecerem seus direitos como cidadãs e os meios para efetiva-los;
- Proporcionar ambiente e atividades propícias para que as mulheres possam exercitar sua autonomia e autoestima.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Apresenta-se a seguir uma referência aos normativos principais, podendo os normativos aplicáveis não se limitar apenas às referencias aqui apresentadas:

3.2. A contratação dos serviços obedecerá ao disposto na Lei nº 8.245/91, Lei Federal nº 8.245/1991, artigos 51 a 57 e Decreto nº 33.788 de 2012, e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório, e demais atos normativos abaixo descritos:

3.2.2. Contratação direta com fundamento no Inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.2.3. Lei Federal nº 13.146/2015, que dispões sobre a inclusão de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.2.4. Orientação Normativa/AGU n˚6, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. I p. 13), da Decisão TCU 828/2000 – Plenário e subsidiariamente a Lei Federal nº 8666/93.

3.2.5. O disposto na Portaria, Nº 60, de 20 de maio de 2016 que, Disciplina o acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica, familiar ou nas relações íntimas de afeto com risco de morte, bem

como de seus dependentes no âmbito da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH.

3.2.6. Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – SPM, Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da Republica 2011.

JUSTIFICATIVA

4.1. A Casa Abrigo, cuja criação foi autorizada pela Lei nº. 434/1993 e regulamentada pelo Decreto nº. 22.949 de 08 de maio de 2002, alterado pelo Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, está vinculada à Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, que integra a pasta da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, constitui unidade pública estatal, de prestação de serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, localizada em endereço sigiloso, de funcionamento ininterrupto, que acolhe e protege provisoriamente:

I – mulheres, em situação de violência doméstica e familiar com risco iminente de morte, podendo estar acompanhadas:

a) dos dependentes do sexo masculino, com até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2°, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)

b) das dependentes do sexo feminino, sem limitação de idade.

II – crianças e adolescentes do sexo feminino, em situação de violência doméstica e familiar com risco de morte, somente quando acompanhadas por responsável legal do sexo feminino.

4.2. A Unidade necessita de local seguro que ofereça abrigo protegido e atendimento integral às mulheres, bem como seus dependentes em situação de violência doméstica, em risco iminente de morte. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso e temporário, no qual as usuárias poderão permanecer por período determinado de até 3 meses, prazo que pode variar, a depender da avaliação técnica. O período de permanência se refere ao tempo necessário para que a assistida possa reunir condições para recomeçar distante da situação de violência.

4.3. A Casa representa uma ação governamental de suma relevância, uma vez que é um mecanismo de alcance social no combate à violência, e configura um investimento na construção de um futuro menos vulnerável para as mulheres.

4.4. Vale ressaltar que diariamente o equipamento atende cerca de 35 mulheres e seus dependentes abrigados na Casa, onde trabalham, também diariamente, aproximadamente 41 servidores e colaboradores, em regime de escala de revezamento.

DESCRIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR	
01	COORDENADORA
02	ASSESSORES
09	AGENTES SOCIAIS
04	CHEFES DE PLANTÃO
02	ASSISTENTE SOCIAL
01	PEDAGOGA
01	ESPECIALISTAS EM DIREITO
04	PSICÓLOGAS

04	AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS
05	ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS
02	MOTORISTAS
04	VIGILANTES
02	POLICIAIS
41	TOTAL

4.5 O principal ponto de reflexão, que merece cautela, é exatamente a questão da definição dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração.

4.6 Conforme recomendações das Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência, 2011:

> "*Segurança e Sigilo*
>
> *1. O sigilo e a segurança da Casa-Abrigo são condições essenciais para o seu funcionamento, constituindo cláusula de convênio. Sua inobservância implicará na denúncia do convênio a qualquer tempo;*
>
> *2. O caráter sigiloso do serviço de moradia protegida deve ser preservado através de medidas preventivas como a não divulgação do endereço em listas telefônicas ou outros indicadores públicos: meios de comunicação social, publicações e outros;*
>
> *3. O sigilo do endereço exige a presença de um serviço de vigilância de 24 horas, seja ele provido pelo próprio município ou estado, ou contratado;*
>
> *4. Para que se viabilize o acesso à Casa-Abrigo, as informações e divulgação pública devem ser prestadas prioritariamente pelos Centros de Referência,*
>
> *Delegacias da Mulher, Defensorias Públicas, serviços de saúde, Promotorias, Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, Coordenadoria da Mulher ou Secretaria da Mulher e outras organizações da sociedade civil comprometidas com a questão da mulher e direitos humanos;*
>
> *5. A proteção pessoal da mulher e de seus filhos menores, fora dos limites físicos da Casa-Abrigo, é de competência da Polícia local."*

DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.1 O imóvel a ser locado deve atender às seguintes características mínimas relacionadas na tabela a seguir.

Tabela: Das Especificações do Imóvel:	
a)	No mínimo 5 (cinco) dormitórios onde a mulher possa ser acomodada junto aos seus dependentes;
b)	Espaços de convivência coletiva;
c)	Salas de reuniões, ambientes para Coordenação, salas para atendimento individual e coletivo;
d)	Espaços para o refeitório e cozinha coletiva;
e)	Dependências sanitárias compatíveis com a capacidade de pessoas a serem abrigadas;
f)	Adequação da estrutura do imóvel às pessoas com necessidades especiais, garantindo acessibilidade;
g)	Espaço para pessoal da Limpeza, de Segurança e Motoristas;

h)	Infraestrutura Administrativa de transporte e comunicação;
i)	O local deverá ser atendido por internet e linha telefônica;
j)	Atendimento de água pela CAESB, com conta individualizada;
k)	Atendimento de energia elétrica pela com conta individualizada;
l)	Vagas de garagem suficientes;
m)	Todos os ambientes da Casa devem apresentar adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade (quando for o caso), salubridade e limpeza.
n)	Imóvel deve atender, por meio de documento ou declaração, todas as prescrições estabelecidas nas normas federais e do Distrito Federal (entre elas a do Corpo de Bombeiros Militar, normativos e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia, e à legislação vigente de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (norma técnica da ABNT NBR 9.050);
o)	Imóvel deve ser atendido com infraestrutura e/ou serviços das seguintes concessionárias e empresas públicas: 1. Companhia Energética; 2. Concessionárias de telefonia e dados; 3. Companhia de Saneamento; 4. Serviço de Limpeza Urbana;
p)	Imóvel construído em planta térrea, preferencialmente;
q)	Seguro contra incêndio e danos.

LAYOUT

6.1 O Layout somente será confeccionado pela Secretaria de Estado da Mulher, posterior ao conhecimento do espaço a ser ocupado.

6.2 Após a assinatura do contrato, será apresentado pela SMDF levantamento de possíveis alterações de estrutura física necessárias ao bom funcionamento da Casa, para adequar as alterações ao layout.

DA ESTIMATIVA DE PREÇOS DA LOCAÇÃO

7.1 Será realizada pesquisa para cotação de preços de imóveis no mercado imobiliário do Distrito Federal, para referenciar a estimativa de preço de locação.

ESTIMATIVA DE PREÇOS DE LOCAÇÃO		
Quantidade de meses	Valor mensal	Valor médio total do contrato
24 (meses)	R$ 17.000,00	R$ 408.000,00

DA PRAZO DE ADEQUAÇÃO DO IMÓVEL APÓS A ASSINATURA

8.1 A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do layout pela SMDF, para disponibilizar o imóvel locado devidamente configurado e com toda a infraestrutura, materiais especificados neste Projeto Básico, além daqueles exigidos pela legislação específica.

8.2 Todos os custos diretos e indiretos do item anterior, referentes à execução das adequações do objeto estão inclusos no valor contratado.

8.3 O atraso na execução do objeto, sem justificava e prévia comunicação aceita pela Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, implicará nas sanções previstas neste Projeto Básico e no contrato.

8.4 Quando, decorrente de fato superveniente, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração, poderão ser prorrogados os prazos de execução.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO/LOCADOR

9.1. Atender rigorosamente todas as especificações e condições constantes neste projeto básico, além de atender os procedimentos de controles administrativos, os cronogramas físicos e sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas que venham a ser estabelecidas pela SMDF, ou por ela designado.

9.2. Indicar representante para tomar decisões em seu nome, devendo o mesmo participar de todas as reuniões e atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocados pela SMDF.

9.3. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso que se destina, bem como lhe garantir as condições físicas necessárias para o bom funcionamento durante a vigência contratual, e condizentes com as exigências legais e com as especificações aqui descritas, devendo o imóvel estar totalmente desonerado das despesas de água, energia elétrica, telefone, taxas, impostos e demais débitos do imóvel, que tenha sido gerado até a data da assinatura do Contrato.

9.4. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração.

9.5. Responsabilizar−se por danos ou prejuízos causados à locatária ou a terceiro pela ação ou omissão de seus empregados ou prepostos; reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ocorridos no imóvel, a critério da Administração.

9.6. Fornecer à locatária descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

9.7. Permitir adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do imóvel, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços oferecidos pelo equipamento.

9.8. Criar meio de comunicação para abertura de chamados de assistência técnica e manutenção, bem como o melhor e mais eficaz meio de comunicação com o representante técnico, para esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gerenciamento do contrato.

9.9. No momento da assinatura do contrato de locação, apresentar as especificações técnicas da área locada, bem como, dos equipamentos e materiais instalados.

9.10. Manter durante toda execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação que rege a contratação, incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e de contribuições.

9.11. Responder, quando for o caso, por panes e danos oriundos da atividade de técnicos no desempenho de suas funções, devendo repará-los ou supri-los à SMDF.

9.12 Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a serem exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste projeto básico.

9.13. Preservar o sigilo sobre quaisquer informações da SMDF que venha a ter conhecimento ou acesso durante a vigência do contrato.

9.14. Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente.

9.15. Arcar com o pagamento de impostos, incluindo o IPTU/TLP, taxa de condomínio, despesas extraordinárias de condomínio, prêmio de seguro complementar contra fogo e/ou catástrofes naturais e demais despesas de responsabilidade que incidam ou venham incidir sabre o imóvel.

9.16. Fornecer à locatária recibo discriminado das importâncias pagas, vedada à quitação genérica.

9.17. Exibir à CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas; informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

9.18. Manter sempre vigente o seguro correspondente à edificação do prédio.

9.19 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, encargos sociais, contribuições previdenciárias, treinamentos, capacitação, equipamentos de segurança, ferramentas e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com o Governo do Distrito Federal.

9.20. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas das infraestruturas físicas, elétricas, lógicas e telefônicas, hidráulicas, hidrossanitária, cobertura/telhado, revestimentos de piso e de parede, das esquadrias e dos vidros, sistema de prevenção e combate a incêndio, arcando integralmente com o ônus relativos a mão de obra, serviços e materiais necessários a realização de tais atividades, visando manter as condições iniciais do contrato durante todo o período de locação do imóvel e zelando pela qualidade do serviço e do imóvel.

9.21. Arcar com as eventuais manutenções preventivas e corretivas acima citadas, bem como disponibilizar e custear pessoal especializado em manutenção predial, obras, reformas e/ou reparos a serem efetuadas na área locada e/ou na edificação, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios ou defeitos que venham a ser encontrado, mesmo após a assinatura do contrato de locação, em conformidade com a Lei Federal no 8.245, de 18 de outubro de 1991.

9.22. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o SMDF inicialmente terá preferência para aquisição do imóvel em questão, caso haja interesse da administração, em igualdade de condição com terceiros, devendo o CONTRATADO/LOCADOR dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, no prazo mínimo de 06 (seis) meses.

9.23. Faturar mensalmente a despesa com aluguel do mês vencido à SMDF.

9.24. Apresentar Certidão Negava de Débitos Trabalhistas – TST; Certidão Negava de Débitos junto ao GDF; Certidão Negava de Débitos Relativos aos Tribunais Federais e a Dívida Ava da União; Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Regularidade do FGTS-CRF; Comprovante de inscrição no CNPJ; Certidão Negava de Falência e Concordata; Declaração de inexistência de fatos impeditivos; Contrato Social ou Estatuto e suas alterações; Ata da Assembléia, Documento de identidade e Procuração do representante legal, Balanço do último exercício contábil ou publicação em jornal de grande circulação.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução e a fiscalização da entrega da área locada, bem como de sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor (es) devidamente designado (s) pela SMDF, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO/LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE/LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O CONTRATADO/LOCADOR deverá indicar um representante (preposto) para representá−lo na execução do contrato.

10.6. Para a mensuração da qualidade do serviço e a fiscalização ao longo da execução do contrato terão como parâmetro as referências e as condições descritas ao longo deste projeto básico.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, a partir da data estipulada no instrumento contratual, nos termos do Art. 51º, da Lei Federal nº 8.245, de 1991. 15.2. Nos termos da Orientação Normativa/AGU n˚6, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. Ip. 13), da Decisão TCU 828/2000 − Plenário, da Lei Federal nº 8.666/93, artigos. 57 e 62, §3 e da Lei Federal nº 8.245/1991, artigos. 51 a 57, “A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária rege−se pelo Art. 51, da Lei Federal n˚8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993".

11.2 A cada prorrogação contratual será precedida da comprovação da vantajosidade para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

11.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Caso não tenha interesse na prorrogação, o locador deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de prorrogação compulsória.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, garantida a prévia defesa, a empresa ficará sujeita às sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações

12.2. Caso o CONTRATADO/LOCADOR não cumpra, integralmente ou em parte, as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, estará sujeito as sanções previstas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, no Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006 e no Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, e subsidiariamente as previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 nos termos deste projeto básico.

RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATANTE/LOCATÁRIA, no seu lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao CONTRATADO/LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE/LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

13.3. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

13.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do Inciso XII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATANTE/LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a CONTRATANTE/LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

13.6. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao CONTRATADO/LOCATÁRIO ou por via postal, com aviso de recebimento.

13.7. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.8. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10. Indenizações e multas.

DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito conforme Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pelo CONTRATADO/LOCADOR da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato.

14.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, mensalmente, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

14.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

14.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço − FGTS, fornecido pela CEF − Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei Federal n.º 8.036/90);

14.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

14.6. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).

14.7. O CONTRATADO/LOCADOR não poderá solicitar pagamento antecipado da despesa.

14.8 A SMDF reserva-se ao direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, prestando todos os esclarecimentos necessários ao CONTRATADO/LOCADOR.

14.9. O descumprimento das metas definidas e das condições descritas neste projeto básico poderão ser objeto de glosas cujo valor percentual terá por base os termos do Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006, do Decreto nº 26.993 de 12 de julho de 2006, do Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006, neste projeto básico e demais legislações correlatas.

14.10. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a SMDF deverá comunicar por escrito no CONTRATADO/LOCADOR, que terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da comunicação, para substituí-los ou apresentar a carta de glosa.

14.11. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO/LOCADOR enquanto haver pendência de liquidação, de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

14.12. As despesas oriundas da execução do objeto deste certame correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, sob a seguinte classificação: 33.90.39.10 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL.

DO REAJUSTE

15.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo − IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, conforme Art. 2º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

15.2. Caso o Contratado/Locador não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Projeto Básico e no Contrato.

15.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

DO CUMPRIMENTO AO DECRETOS nº 34.031/2012 e Lei Distrital n° 5.448/2015

16.1. Cumpre salientar que se porventura alguma situação não prevista neste projeto básico ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pelas legislações pertinentes ao tema.

16.2. Nos termos do Decreto n° 34.031, de 12 de dezembro de 2012, "havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, pelo telefone 0800-6449060".

16.3. Nos termos da Lei n° Distrital n° 5.448/2015: Art. 1º: “Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem incluir, nas licitações ou nas contratações diretas, cláusula de proibição de conteúdo:

I – discriminatório contra a mulher;

II – que incentive a violência contra a mulher;

III – que exponha a mulher a constrangimento;

IV – homofóbico;

V – que represente qualquer tipo de discriminação.”

DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta contratação está sujeita às normas exorbitantes do Direito Administrativo, conforme estabelece o Art. 58, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de

órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

17.3. Em atendimento ao § 2, do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, deverá ser observada a proibição de contratação de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

17.4. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18. ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

NOÊMIA FEREIRA

Matricula - 1653181-7

RENATA DE BRITO TELES

Matricula – 0276776-7

RAPHAEL JOSÉ DA SILVA

Matricula - 1658890-8

Considerando os termos do Art. 7º, § 2º, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993, **APROVO** o presente Projeto Básico e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas.

IRINA ABIGAIL TEIXEIRA STORNI

Subsecretária de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres

Documento assinado eletronicamente por **NOEMIA MARIA FERREIRA SILVA - Matr.1653181-7**, **Chefe do Núcleo de Recepção e Acolhimento I**, em 31/03/2021, às 18:21, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRITO TELES - Matr.0276776-7**, **Coordenador(a) da Casa Abrigo**, em 31/03/2021, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL JOSÉ SILVA - Matr.1658890-8**, **Técnico(a) em Assistência Social - Agente Administrativo(a)**, em 31/03/2021, às 19:10, conforme art. 6º

do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **IRINA ABIGAIL TEIXEIRA STORNI - Matr.0274393-0**, **Subsecretário(a) de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**, em 06/04/2021, às 11:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **59036959** código CRC= **895CFCB9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF